

Nome Pesquisador: Sonia Maria Viggiani Coutinho

Título: Ordenamento territorial no Brasil: um estudo das ocupações e vocações do território sob o enfoque dos ODS.

Período: 12/2018 a 12/2020

Equipe: Sonia Maria Viggiani Coutinho (coordenadora); Maria da Penha da Costa Vasconcellos (integrante); Arlindo Philippi Jr (integrante); Amanda Silveira Carbone (integrante); Cesar Pedrosa Soares (integrante).

Resumo: A divisão político-administrativa brasileira e os critérios utilizados para definição de áreas urbanas e, por exclusão, de áreas rurais, segundo o Código Tributário Nacional, dificultam pensar o novo, que poderia ter por base a sustentabilidade, com ênfase na redução das desigualdades, a partir de vocações territoriais. Parte-se do pressuposto de que é possível uma análise do território brasileiro sob essa perspectiva. O objetivo desta proposta, portanto, é contribuir para uma análise sobre o que se denomina “novas ocupações e vocações territoriais”, tomando por perspectiva um novo ordenamento territorial voltado à sustentabilidade. Sua importância é projetar para o futuro um redesenho da divisão político-administrativa, considerando-se distribuição da população, economia local, recursos naturais, indicadores sociais e aspectos culturais no Brasil.

Área do Conhecimento: Interdisciplinar

Breve apresentação da candidata:

A candidata à pesquisadora colaboradora é formada em Direito, com mestrado e doutorado pela USP, na área de política e gestão ambiental, tendo finalizado dois pós-doutorados. O primeiro, realizado entre abril 2012 e abril 2015, na Faculdade de Saúde Pública, sob supervisão do Prof. Arlindo Philippi Jr, com apoio Fapesp (processo nº 2012/02605-4), teve o objetivo de analisar a construção do Núcleo de Apoio a Pesquisa em Mudanças Climáticas- NapMC à luz de fatores pré-identificados em diferentes graus de importância, sobretudo a influência do Núcleo em influenciar políticas públicas em mudanças climáticas, bem como seu potencial e contribuições como centro interdisciplinar.

O segundo pós-doutorado, realizado entre junho de 2017 e junho de 2018, na Escola Politécnica/Centro de Estudos Sociedade e Tecnologia – CEST, com apoio da FUSP (processo nº 2755), teve pôr objetivo, revisar sistematicamente, experiências e modelos existentes de indicadores socioambientais urbanos integrados e georeferenciados para cidades inteligentes e sustentáveis, de modo a contribuir na discussão destes instrumentos no âmbito das políticas públicas e como espaço de informação e efetiva participação cidadã no processo de planejamento ambiental urbano, quando sustentados por Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC). Como resultado têm-se artigos submetidos, em fase de avaliação, e relatórios de pesquisa.

Durante este período também participou da equipe do projeto “Experimentações Urbanas, novas ideias e soluções para cidades”, realizado sob a coordenação do Prof. Arlindo Philippi Jr, no período de 20/02/2017 e 20/06/2018. Neste período, participou da equipe organizadora, da equipe de relatoria e de preparação de textos relacionados à apresentação e avaliação das atividades do Colóquio Internacional Experimentações Urbanas na perspectiva de novas ideias e soluções sustentáveis para cidade, realizado no período de 25 e 26/04/2017, no Instituto de Estudos Avançados – IEA/USP; do Encontro Acadêmico Internacional, Interdisciplinaridade e Inovação em Universidades de Excelência, realizado nos dias 15 e 16/05/2017, no IEA/USP e do Encontro Acadêmico Internacional Ambiente, Saúde e Sustentabilidade em Cidades Globais, em 20/02/2018.

Elaborou, em co-autoria, o artigo “Cidades em movimento e os movimentos na cidade”, publicado no Jornal da USP, com link para o jornal O Estado de São Paulo, disponível em <http://jornal.usp.br/artigos/cidades-em-movimento-e-os-movimentos-na-cidade/>. Também integra a equipe do Programa USP Cidades Globais e vem trabalhando, desde 2003, com o tema dos indicadores e da sustentabilidade urbana e rural.

Formulação do problema:

O Território e a divisão político-administrativa no Brasil

O sentido de território nasce da geografia clássica, atrelado quase exclusivamente à concepção de território nacional (ligada ao poder legal que o

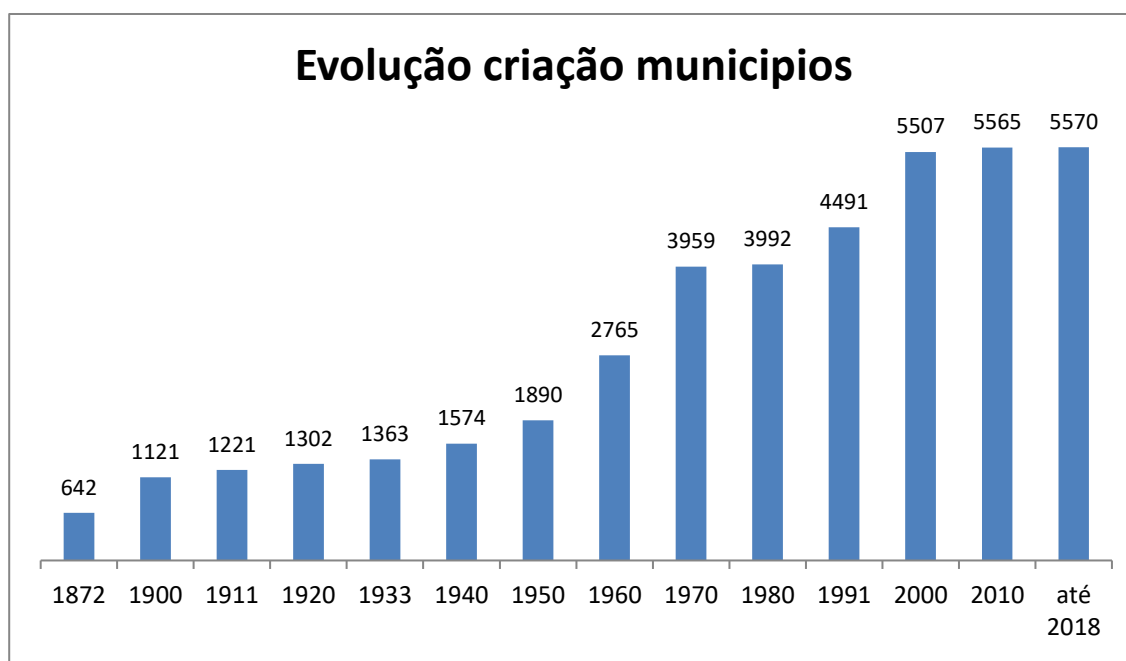
Estado tem de interferir na delimitação de fronteiras físicas), ou vinculado ao aspecto físico natural (SAQUET, 2010).

A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dada pela CF de 1988, compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos.

Nesta conformação, os municípios possuem poder de auto-organização (elaboração de lei orgânica própria); b) poder de autogoverno (eleição do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores); c) poder normativo próprio (elaboração de leis municipais dentro dos limites de atuação traçados pela CF); e d) poder de autoadministração (administração própria para criar, manter e prestar os serviços de interesse local, bem como legislar sobre os tributos e suas rendas) (MEIRELLES, 2008).

No Brasil, foram criados até hoje 5570 municípios (Gráfico 1), sendo Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul os Estados com maior número de municípios

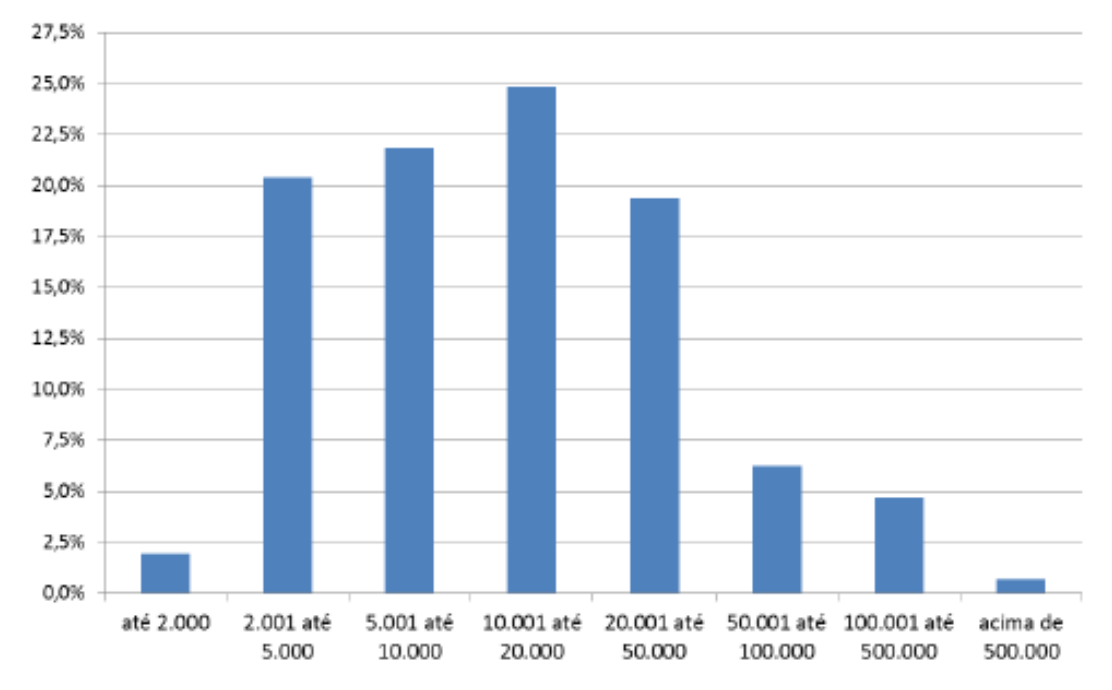
Gráfico 1: Evolução na criação municípios



Fonte IBGE, 2010

De acordo com estatísticas da Agência de notícias do IBGE, 68,3% dos municípios brasileiros possuem até 20 mil habitantes (Gráfico 2) e abrigam apenas 15,5% da população do país, ou 32,2 milhões de habitantes. Além disso, o grupo de municípios com até 20 mil habitantes apresenta a maior proporção dos que tiveram redução populacional. Por outro lado, os municípios de 100 mil a um milhão de habitantes tiveram um crescimento populacional acima de 1%.

Gráfico 2 : Percentual de municípios por faixa de tamanho de população.



Fonte: MINISTÉRIO DA FAZENDA, Secretaria do Tesouro Nacional – STN, 2013

Até 2018, foram criados 5570 municípios, com estrutura administrativa, política e legislativa. Pondera-se que isso ocorra, porque o que move, muitas vezes, a criação de um município pequeno seja garantir a criação desta estrutura burocrática e o recebimento de parcela do Fundo de Participação de Municípios - FPM, bem como exercer a competência de instituição e cobrança de impostos municipais, sem considerar a vocação e a possibilidade de ocupação que possibilitem a fixação da população no município.

Outro aspecto importante a ser considerado é que, para cobrança do IPTU, imposto de competência dos municípios, o fato gerador utilizado é a

localização da propriedade em zona urbana, cuja definição é dada pelo Código Tributário Nacional, sendo zona rural tudo o que não for urbano.

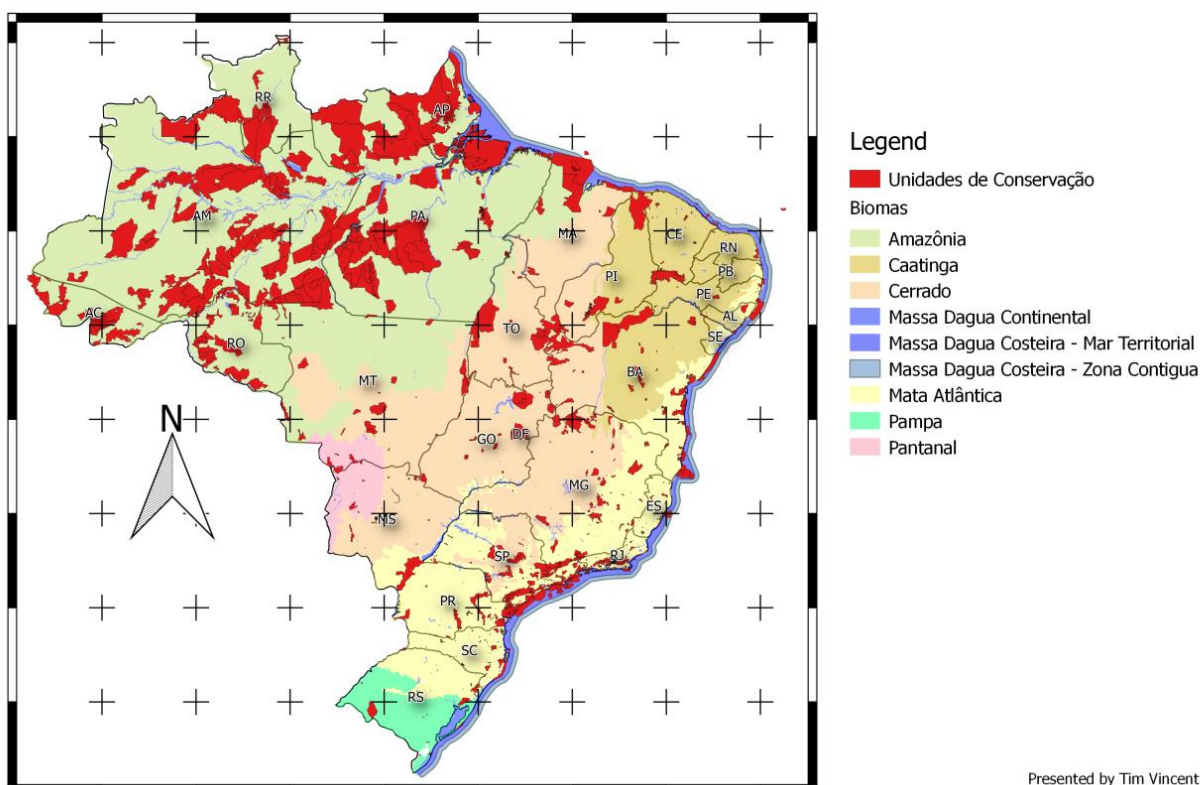
Como se sugere até aqui, a divisão político-administrativa brasileira e os critérios utilizados para definição de áreas urbanas (e, por exclusão, de áreas rurais) são uma criação para cobrança tributária e dificultam pensar o novo, que poderia ter por base o ecodesenvolvimento¹, com ênfase na redução das desigualdades, a partir de vocações territoriais.

O Brasil, em termos populacionais, é essencialmente urbano, mas a nova tipologia do IBGE para delimitação territorial do urbano e rural demonstra que grande percentual de municípios brasileiro encontra-se na tipologia de rural adjacente, que abriga parcela pequena da população (gráficos 4 e 5).

Além da divisão político-administrativa brasileira, há outras importantes conformações no território que não seguem necessariamente as fronteiras dadas, tais como as Unidades de Conservação nacionais, estaduais e municipais, segundo a lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, os Biomas brasileiros (Figura 1), as Bacias Hidrográficas, entre outras.

¹ O termo ecodesenvolvimento foi proposto por Maurice Strong e, em seguida, ampliado pelo economista Ignacy Sachs, que, além da preocupação com o meio ambiente, incorporou ao termo atenção às questões sociais, econômicas, culturais, de gestão participativa e ética.

Figura 1: Unidades de Conservação, Brasil, 2017



Presented by Tim Vincent

Fonte: PPBIO/CENBAM, 2017

A questão, do ponto de vista da divisão político-administrativa esbarra também com a governança territorial. Recente matéria sobre governança territorial destaca a importância de se olhar para as especificidades do território ou das regiões, pontuando que a ideia de território baseia-se em identidade e não necessariamente em fronteiras municipais. “Se o propósito de uma ação for promover o desenvolvimento local, a abrangência territorial pode estar circunscrita a um determinado município ou a uma região, ou mesmo extrapolar fronteiras estaduais. Ou seja, o conceito de território não é fechado. Ao contrário, pode ter as mais variadas conformações” (BURGOS apud FGV/EASP, 2018, p. 14).

O desafio socioambiental

Retorna-se a 2012, quando, na Conferência Rio + 20, é estabelecido o Fórum Político de Alto Nível sobre Desenvolvimento Sustentável, substituindo a Comissão de Desenvolvimento Sustentável - CDS, com o objetivo de desenvolver um conjunto de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com base nas metas não alcançadas dos Objetivos de Desenvolvimento do

Milênio. Apoiada por líderes dos Estados membros, em 2015, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou formalmente a Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, universal, integrada e transformadora, juntamente com um conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas.

Sob o lema de “não deixar ninguém para trás, reduzindo pobreza e desigualdade social”, a Agenda prioriza um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade, com objetivos claros de: erradicação da pobreza, da fome e das desigualdades; de proteção ao Planeta; de progresso econômico, social e tecnológico; de promoção de sociedades pacíficas, justas e inclusivas e de solidariedade global.

Nesse contexto, o Brasil, além de aderir a Agenda 2030, também se compromete com a Nova Agenda Urbana, acordada pelos presentes na Terceira Conferência das Nações Unidas sobre Moradia e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III), para tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; com a Agenda de Ação de Adis Abeba, da Terceira Conferência Internacional sobre Financiamento para o Desenvolvimento; com o Acordo de Paris no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (UNFCCC); com o Quadro de Sendai para a Redução de Risco de Desastres 2015-2030, entre outras.

Para o enfrentamento destas questões deve-se levar em conta a intensidade da urbanização e o conseqüente papel da cidade, como lugar onde as pessoas vivem, desenvolvem suas atividades profissionais e estão expostas a riscos de diversas ordens. Deve-se igualmente considerar o papel das áreas urbanas, periurbanas, rurais, das bacias hidrográficas, das áreas de preservação, das áreas de produção de alimentos como elementos do território a serem fatores fundamentais para preservação do sistema urbano.

Ao se compreender que a sustentabilidade das cidades depende das condições sociais, econômicas, ambientais, culturais pretende-se, a partir da proposta de um novo ordenamento territorial brasileiro, possibilitar melhores soluções de adaptação e mitigação às alterações climáticas, de inclusão social e de ecodesenvolvimento, de abastecimento energético, de provisão de

alimentos, entre outras. Ou seja, buscar conhecimento aplicado para novas vocações no Brasil.

Na perspectiva de Alvarado e Durantes (2018), que será adotada nesta pesquisa, o território será entendido como uma categoria mais ampla, na qual espaço, região, lugar e paisagem são partes dos componentes das relações sociais e de poder que vivem os grupos humanos. O território será entendido como “uma base material na qual se reproduz a vida diária das pessoas que o habitam e que está dotado de significado construído socialmente” (pgs.35 e 48).

O Ordenamento Territorial

A Constituição Federal brasileira adota o princípio da ação cooperada entre os níveis de governo, cabendo à União a elaboração de diretrizes gerais em variadas matérias, conforme o inciso IX do artigo 21, que dispõe: “Compete a União elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.” E compete aos municípios, segundo o inciso VIII do artigo 30: “[...] promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo, do parcelamento e da ocupação do solo urbano” (BRASIL, 1988).

O ordenamento territorial será entendido conforme a Carta Europeia de Ordenação do Território como: “tradução espacial das políticas econômica, social, cultural e ecológica da sociedade. [...] O ordenamento do território deve ter em consideração a existência de múltiplos poderes de decisão, individuais e institucionais que influenciam a organização do espaço, o caráter aleatório de todo o estudo prospectivo, os constrangimentos do mercado, as particularidades dos sistemas administrativos, a diversidade das condições socioeconômicas e ambientais. Deve, no entanto, procurar conciliar estes fatores da forma mais harmoniosa possível” (CONSELHO DA EUROPA, 1988, p.9 e 10).

Neste sentido, conforme Peres e Chiquito (2012, p. 72), destacam-se as experiências de formação de consórcios para o desenvolvimento regional e de comitês de bacia hidrográfica, bem como, na escala municipal, de alguns instrumentos de planejamento e gestão que têm buscado extrapolar as fronteiras intraurbanas, ao incorporarem o território rural e considerarem a articulação regional e ambiental. Há um conjunto de condições que vem repensando a

questão regional no sentido de favorecer um diálogo e uma maior articulação entre as escalas de planejamento e que podem contribuir para a gestão territorial integrada.

Pressupostos (ano 1)

1. A questão ambiental é fundamental. Cidades comprometidas com os ODS estarão mais preparadas para os desafios dos próximos anos, em especial aos relacionados à adaptação e à mitigação aos efeitos das mudanças climáticas.

2. É possível uma análise do território brasileiro com base em “novas ocupações e vocações territoriais”, no planejamento de um novo ordenamento territorial voltado aos ODS e ao ecodesenvolvimento.

Pressupostos (ano 2) Parte-se da ideia de que os indicadores atuais (convencionais) são importantes para o ordenamento atual, mas possuem limites para o reordenamento territorial proposto.

Objetivos:

Objetivo (ano 1): Contribuir para uma análise sobre o que denomina-se “novas ocupações e vocações territoriais”, tomando por perspectiva um novo ordenamento territorial voltado à sustentabilidade.

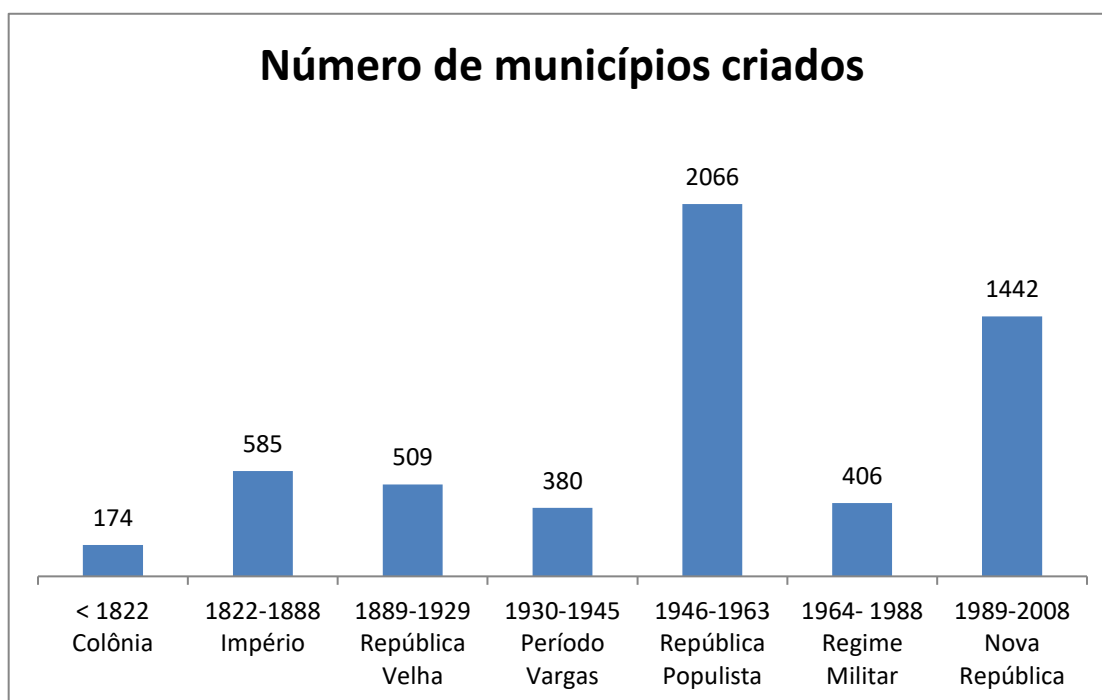
Objetivo (ano 2): A partir dos resultados do primeiro ano, objetiva-se construir indicadores a partir da compreensão do território como sistema complexo, por meio de uma abordagem trans e interdisciplinar, considerando os agrupamentos territoriais com base no ecodesenvolvimento. Destaca-se que haverá a análise de indicadores convencionais, a partir dos objetivos e metas dos ODS, a proposição de novos indicadores sensíveis para avaliação e acompanhamento das metas nos horizontes 2030 e 2050, e, também, de indicadores experimentais, sem necessariamente base científica.

Justificativa

O estudo se justifica para pensar o território brasileiro na perspectiva dos ODS.

A compartimentação do território brasileiro data do Brasil Colônia, e se amplia no Império, devido à intensificação das atividades econômicas para o interior, ocasionando dispersão populacional e incorporação de novas áreas produtivas (CIGOLINI, 2015). No final do Império, segundo Oliveira (2009), eram 759 municípios, sendo 174 criados durante a Colônia e 585 durante o Império. Hoje, 130 anos depois, na República, o Brasil possui 5570 municípios, ou seja, foram criados, em média, 37 novos municípios por ano, desde 1889 (Gráfico 3)

Gráfico 3: Número de municípios criados por período histórico no Brasil



Fonte: OLIVEIRA (2009).

A Nova República inicia em 1985, mas para fins de contabilidade de criação de município, o autor colocou como marco o período pós Constituição Federal - CF de 1988.

A Lei Complementar n. 1/1967, período presidência Costa e Silva, embora traga limites à criação de novos municípios, especialmente com a exigência de população mínima de 10 mil habitantes, bastante elevada na época, muitos municípios foram criados com base em recursos judiciais e por invocação de crise institucional de lei criada em regime de exceção.

Com a CF, de 1988, durante o governo José Sarney (1985-1990), o Distrito Federal e os municípios são inseridos como unidades autônomas da

Federação brasileira, dispondo que “a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em Lei Complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas” (BRASIL, 1988). A partir da CF de 1988 dá-se importante aumento na criação de municípios no Brasil.

Movimento contrário estabelece um novo cálculo para as cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, passando de nacional para estadual, e a Emenda Constitucional n. 15/1996, durante o governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2003), dá nova redação ao § 4º do art. 18 da CF, tornando mais rígidos os critérios para criação de novos municípios: “A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei”. Para disciplinar a questão foi proposto o projeto de Lei Complementar (PLP) 137/15 que aguarda deliberação do Plenário da Câmara de Deputados, em tramitação de urgência.

A delimitação de zonas rurais e urbanas nos municípios brasileiros é regulada pelo Decreto-Lei municipal nº 311/1938 e, posteriormente, pela a Lei Federal n. 5.172/1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional, ambas dando aos municípios a competência de estabelecer a diferenciação e definir os limites de cidades, vilas e, por consequência, das áreas rurais, ou seja, definir o que é urbano e, por exclusão, o que é rural, conforme o artigo 32, parágrafo 2: “O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município”. Parágrafo 2 – “Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público: I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; II - abastecimento

de água; III - sistema de esgotos sanitários; IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado”.

E, ainda, “a lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior”.

Recente publicação do IBGE (2017) reúne discussão contemporânea sobre a delimitação das dimensões rural e urbana a partir de critérios ambientais, culturais, sociais e econômicos, comparando critérios e abordagens utilizadas em outros países para fins de comparação, e diante do desafio de classificar o Brasil a partir do movimento de continuidade/descontinuidade construído entre os espaços rurais e urbanos.

Para o modelo dicotômico, há uma oposição entre dois polos autônomos – o urbano e o rural, bem delimitados e excludentes. Já os críticos a este modelo apontam a possibilidade de se ter características rurais em áreas urbanas e vice-versa e, ainda, de se ter ocupações e assentamento que não se enquadram em nenhuma das duas categorias (IBGE, 2017).

Segundo Endlich (2010) e Bernadelli (2010) apud IBGE (2017), as técnicas e critérios existentes e sistematizadas pelos autores para classificar o urbano e rural são: delimitação político-administrativa; corte populacional; densidade demográfica; ocupação econômica da população; morfologia e o modo de vida.

Entende o IBGE (2017) que, muitas vezes, a configuração espacial dos municípios é alterada por transformações econômicas e sociais, sem que a legislação consiga acompanhar e que os limites oficiais entre zona urbana e zona rural são delineados com objetivos fiscais, enquadrando os domicílios sem considerar as características territoriais e sociais do município e de seu entorno, dificultando políticas públicas e investimentos.

Buscando melhor adequação dos conceitos, e partindo de estudos comparativos internacionais, o IBGE usou, como estratégia para não se restringir à delimitação legal do perímetro municipal, a consideração de aspectos

morfológicos das áreas para classificar frações do território, a quantidade de domicílios e a distância entre as habitações em determinado setor censitário. Para isso adota como critério a densidade demográfica, alinhada com tipologias bem aceitas internacionalmente pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e pela União Europeia.

Foi possível definir a tipologia rural urbano dos municípios com as seguintes classes:

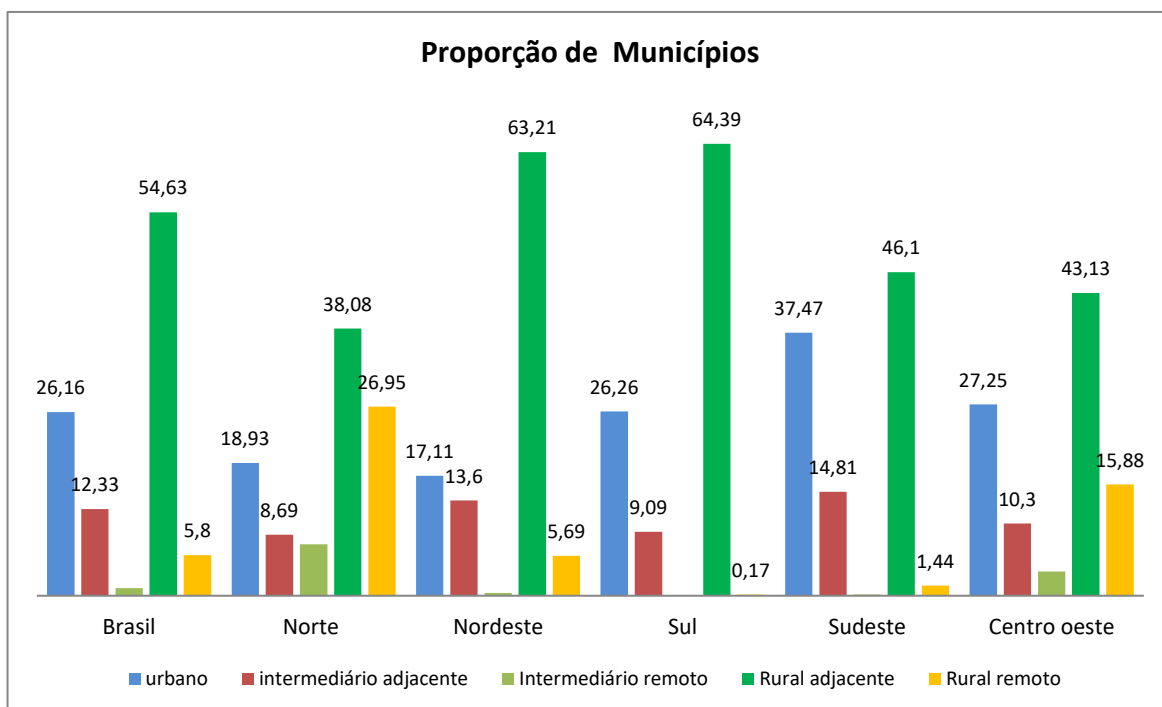
a) Município predominantemente urbano: • municípios em Unidades Populacionais com mais de 50 000 habitantes em área de ocupação densa; Proposta de classificação dos espaços rurais e urbanos no Brasil: tipologia municipal • municípios em Unidades Populacionais que possuem entre 25 000 e 50 000 habitantes em área de ocupação densa com grau de urbanização superior a 50%; e • municípios em Unidades Populacionais que possuem entre 10 000 e 25 000 habitantes em área de ocupação densa com grau de urbanização superior a 75%.

b) Município intermediário: • municípios em Unidades Populacionais que possuem entre 25 000 e 50 000 habitantes em área de ocupação densa com grau de urbanização entre 25 e 50%; • municípios em Unidades Populacionais que possuem entre 10 000 e 25 000 habitantes em área de ocupação densa com grau de urbanização entre 50 e 75%; e • municípios em Unidades Populacionais que possuem entre 3 000 e 10 000 habitantes em área de ocupação densa com grau de urbanização superior a 75%. •

c) Município predominantemente rural: • municípios em Unidades Populacionais que possuem entre 25 000 e 50 000 habitantes em área de ocupação densa com grau de urbanização inferior a 25%; • municípios em Unidades Populacionais que possuem entre 10 000 e 25 000 habitantes em área de ocupação densa com grau de urbanização inferior a 50%; e • municípios em Unidades Populacionais que possuem entre 3 000 e 10 000 habitantes em área de ocupação densa com grau de urbanização inferior a 75%.

Em todas as regiões do Brasil há o predomínio de municípios classificados como rurais adjacentes. (Gráficos 4).

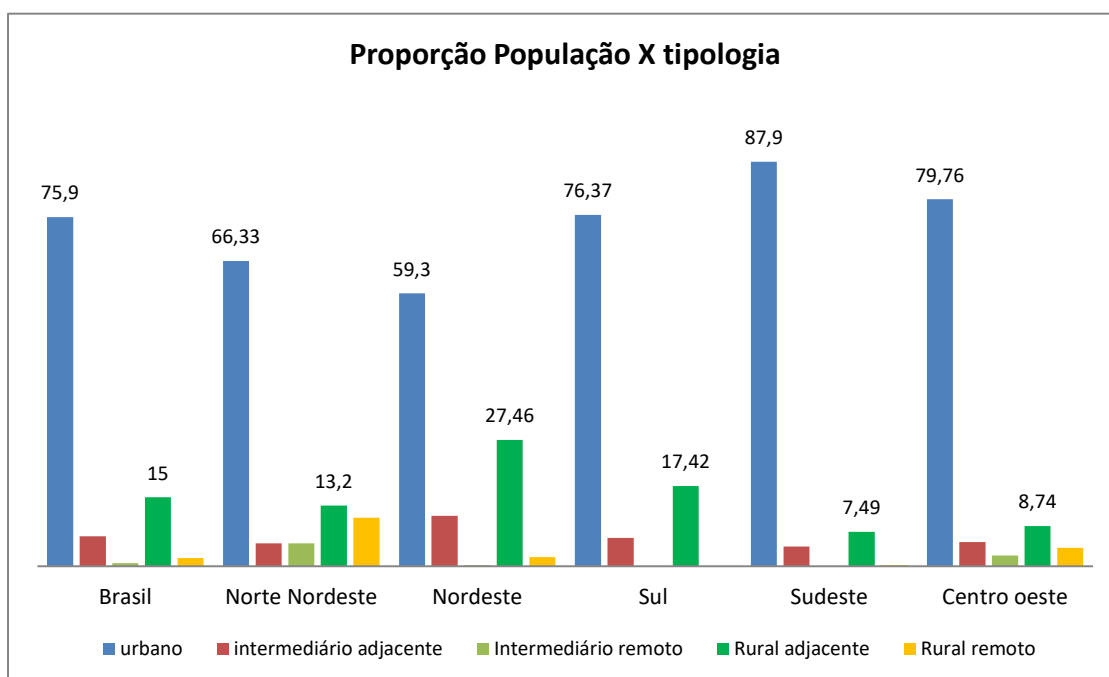
Gráfico 4: Nova tipologia – Proporção de municípios segundo UF



Fonte: A partir de IBGE - DGC/Coordenação de Geografia, Censo Demográfico 2010.

Porém a grande parcela da população encontra-se em tipologia classificada como urbana (Gráfico 5).

Gráfico 5: Proporção da População Brasileira por tipologia e UF.



Fonte: A partir de IBGE - DGC/Coordenação de Geografia, Censo Demográfico 2010;

Na União Europeia e OCDE, o critério principal da tipologia para definição do rural/urbano é a densidade demográfica, com três classes: • Predominantemente Urbana • Intermediário • Predominantemente Rural. No País de Gales o critério é da morfologia, na identificação e caracterização de assentamentos medidos pela disposição agregada ou dispersa de habitações, prédios e áreas construídas, bem como critérios complementares que envolvem patamares populacionais nas unidades territoriais classificadas.

A Austrália realiza classificações de áreas rurais e urbanas em diversos níveis territoriais. As menores unidades territoriais (*mesh blocks*) são definidas como urbanas ou rurais de acordo com a concentração ou dispersão populacional. O nível de agregação imediatamente superior considera critérios mistos de densidade demográfica e densidade de habitações. Na prática as áreas que não estão nessas duas classes, são consideradas rurais (PINK, 2011 apud IBGE, 2017). A dificuldade no acesso a bens e serviços na Austrália motivou a elaboração de uma tipologia baseada na ideia de acessibilidade, apresentando uma abordagem alternativa à divisão rural-urbana tradicional, resultando nas seguintes categorias para espaços rurais e urbanos: • Grandes Cidades • Interior Regional • Exterior Regional • Remoto • Muito Remoto.

Estas categorias são importantes para um país de grandes dimensões e de muita variedade de tipos de ocupação e distribuição demográfica.

Nos EUA, o corte demográfico entre espaços urbanos e espaços rurais considera 2 500 habitantes, patamar a partir do qual as áreas são consideradas urbanas. Os espaços urbanos são definidos como áreas mais densas, com maior população e maior adensamento de construções, categorizando-os em áreas urbanizadas (superior a 50 000 habitantes) e aglomerados urbanos (entre 2 500 e 50 000 habitantes). Por oposição, os espaços rurais são aqueles em que o quantitativo populacional é menor que 2 500 habitantes e se distribui de maneira menos concentrada e nos quais as edificações são mais esparsas ou mesmo inexistentes.

A importância deste estudo é projetar para o futuro, propiciando o alcance dos ODS e ecodesenvolvimento, um novo desenho de divisão político-administrativa a partir das ocupações e vocações territoriais, considerando-se distribuição da população no Brasil, economia local, recursos naturais, indicadores sociais e aspectos culturais.

Impactos científicos e sociais:

O ordenamento territorial deve considerar a dinâmica do desenvolvimento local em seus processos de formação e suas possíveis consequências sociais e ambientais. A análise do ordenamento territorial sob o enfoque das ocupações e vocações poderão ter repercussões positivas e benefícios ambientais e sociais relevantes, tanto pela proteção de uma área significativa de ecossistema, quanto pela criação de possibilidades econômicas e de qualidade de vida aos moradores.

Os impactos científicos e sociais serão medidos pelas métricas convencionais, tais como citações, informações publicadas na imprensa e nas mídias e redes sociais, a quantidade de downloads na internet, além de dados mais qualitativos, tais como engajamento em torno da pesquisa, as discussões proporcionadas por elas em diferentes espaços públicos e suas aplicações.

Metodologia:

(Ano 1)

Levantamento - Amplo levantamento a partir de fontes nacionais e internacionais que possibilitem analisar e fundamentar os pressupostos. Parte-se do ordenamento político administrativo brasileiro vigente e da proposta de nova tipologia IBGE 2017 (urbanas, intermediárias e rurais), além de Censo Agropecuário, 2017, o Perfil dos Municípios/IBGE, 2017, IDS/IBGE, ODS/IBGE e o Censo Escolar (INEP), 2017 e a legislação pertinente. Serão consideradas outras tipologias bem aceitas internacionalmente como a da OCDE e União Europeia, bem como estudos da Divisão Estatística das Nações Unidas (United Nations Statistics Division - UNSD), da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO (Food and Agriculture Organization - FAO), da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe - CEPAL, do Banco

Mundial e do Centro Latinoamericano para el Desarrollo Rural – RIMISP que possuem estudos específicos e propostas metodológicas de classificações de áreas urbanas e rurais.

Oficinas Avançadas de Estudos – OAEs - Realizar, ao menos, duas oficinas de estudos, com a participação de profissionais (do governo, Ongs, universidade e iniciativa privada) com atuação no tema com os objetivos:

1. Oficina conceitual - avançar na proposição de um redesenho do território brasileiro com base em “novas ocupações e vocações territoriais”, no planejamento de um ordenamento territorial voltado ao desenvolvimento sustentável e ao ecodesenvolvimento.

2. Oficina de produção - Estabelecer um conjunto de critérios de ordenamento e escalas que possam ser referenciados por SIG.

(Ano 2)

Seleção de indicadores, sistematização a partir de objetivo e critérios, formulação de categorias, análise da consistência das categorias conforme objetivo e critérios e preparação de material para as oficinas de co-criação.

Oficinas Avançadas de Indicadores Urbanos – OAIUs/Método Delphi

- Serão propostas 04 Oficinas Avançadas de Indicadores Urbanos – OAIUs com a participação de pesquisadores das ciências sociais e humanas e das outras ciências, profissionais do setor público e privado, com atuação relacionada a sistemas de informações e indicadores, a partir do método Delphi

Horas semanais de dedicação: 20 horas semanais

Cronograma:

	2018	2019			2020		
	10 - 12	1-4	5-8	9-12	1-4	5-8	9
Levantamento Bibliográfico							
Oficinas Avançadas de Estudos – OAEs							
Oficinas Avançadas de Indicadores Urbanos – OAIUs/Método Delph							
Produção de artigo em periódico internacional							
Produção em periódico nacional							
Participação em eventos para apresentação trabalhos							
Participação reuniões Cidades Globais							
Organização de Eventos							
Relatórios Científicos							

Elaboração de trabalhos e artigos

Durante o período da pesquisa serão feitas apresentações dos resultados em eventos e encontros científicos, bem como relatórios científicos em formato de relatórios técnicos de pesquisa.

O cronograma de pesquisa está previsto para ser realizado em 2 anos e outras atividades poderão ser agregadas conforme desenvolvimento do Programa USP Cidades Globais e seus objetivos.

Recursos financeiros: Prevê-se a submissão deste projeto à fontes de financiamento.

Referências preliminares pesquisadas

ALVARADO, E.T.; DORANTES, A.O. Territorializando el territorio: un debate teórico. Plural. **Antropologías desde América Latina y el Caribe**. Año 1, nº 2, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em 30/08/2018.

CIGOLINI, AA. Ocupação do território e a criação de municípios no período imperial brasileiro. **Mercator**, Fortaleza, v. 14, n. 1, p.7-19, jan./abr. 2015.

CONSELHO DA EUROPA. **Carta Europeia do Ordenamento do Território**. Lisboa: Ministério do Planeamento e da Administração do Território, 1988.

FERRARI, S. Criação de municípios e debate científico: entre mitos e métodos. **Revista de informação legislativa: RIL**, v. 53, n. 211, p. 55-80, jul./set. 2016.

FGV/EASP. **Página 22**. Número 108, 2018.

IBGE-DGC/Coordenação de Geografia. **Censo Demográfico 2010**, 2010

IBGE. **Classificação e caracterização dos espaços rurais e urbanos do Brasil. Uma primeira aproximação**, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100643.pdf> acesso em 01/08/2018.

MEIRELLES, H. L.. **Direito municipal brasileiro**. 16. Ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 128.

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Fundo de participação dos Municípios, 2013. Disponível em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/329483/pge_cartilha_fpm.pdf

OLIVEIRA, NB de. Discutindo parâmetros urbanos para o Estudo de Viabilidade Municipal. **Bahia Análise & Dados**, Salvador, vol.19, n3, p.693-706, 2009.

PERES, R.B; CHIQUITO, E.A. Ordenamento territorial, Meio ambiente e Desenvolvimento regional, Novas Questões, Possíveis articulações. **R.B. Estudos Urbanos e Regionais**. v. 14, n. 2, 2012.

PPBAN/CEBAM. **Mapa das Unidades de Conservação**, 2017 Disponível em <https://ppbio.inpa.gov.br/Mapas/UCs/Todas>

SAQUET, M.A. 2^a ed. **Abordagens e concepções de território**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.